



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria Geral.
Procedida no dia 29 05/14
Pag.(s) 72
Esta conforme o original S

PROVIMENTO Nº 072/2014

Institui o Grupo de Atuação Especial de Defesa ao Patrimônio Público – GEDPP para atuação na defesa do patrimônio público no âmbito do Ministério Público do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V e XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, V, XVIII e XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 que dispõe ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, além de promover a proteção do patrimônio público (art. 129, II e III da Constituição Federal);

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO os resultados do FÓRUM SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, levando a efeito os Planos de Atuação elaborados a partir das demandas coletadas na comunidade, de acordo com as temáticas apontadas como prioritárias, dentre as quais a criação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, programar e auxiliar a execução das ações pertinentes ao plano específico de atuação voltado à defesa do patrimônio público pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído o **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEDPP**, competindo-lhe acompanhar e propiciar suporte probatório às ações e procedimentos compreendidos no âmbito de atuação do Ministério Público do Estado do Ceará, voltados à questão da defesa e preservação do patrimônio público, bem como executar medidas preliminares nesse sentido, tendo por objetivo a realização das ações constantes do Plano de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público – CAODPP.

Art. 2º. O **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEDPP** terá a seguinte composição:

- 1) **Francisco Diassis Alves Leitão**, Promotor de Justiça, membro;
- 2) **Hugo Frota Magalhães Porto Neto**, Promotor de Justiça, membro;
- 3) **Venusto da Silva Cardoso**; Promotor de Justiça, membro;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 4) **Igor Pereira Pinheiro**; Promotor de Justiça, membro;
- 5) **André Clark Nunes Cavalcante**, Promotor de Justiça; membro.
- 6) **Emílio Timbó Tahim**, Promotor de Justiça, membro;
- 7) **Iuri Rocha Leitão**, Promotor de Justiça, membro;
- 8) **Maria Irismar Farias Santiago**, Promotora de Justiça, membro.

Art. 3º. Compete ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, sob supervisão do Núcleo de Gerenciamento de Projetos – NUGEP, coordenar a atuação do Grupo de Atuação Especial de Defesa ao Patrimônio Público – GEDPP, dirigir a dinâmica dos trabalhos e determinar as diligências necessárias à célere e efetiva ultimateção das suas atividades.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31 de dezembro de 2015 e revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 19 de maio de 2014.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça